



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 20, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

Define os municípios de sedes das unidades descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e dá outras providências (processo SEI n. 02070.009634/2017-86).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 242 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que define como sede, o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente;

Considerando o disposto no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a criação, pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, de Bases Avançadas e de Núcleos de Gestão Integrada – NGI, a fim de melhorar a gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece a concessão de diárias e passagens, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, quando o servidor, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior; e

Considerando o Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º Definir, na forma dos anexos I, II e III desta Portaria, os municípios de sede, a área de abrangência territorial de exercício dos servidores e as bases avançadas das unidades administrativas descentralizadas do ICMBio.

Parágrafo único. A situação dos servidores que se encontrem com o local de lotação ou exercício fixados em desconformidade com o estabelecido neste ato será regularizada pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ouvidas a respectiva Coordenação Regional nos casos relacionados às Unidades de Conservação; e as Diretorias de vinculação, nos casos relacionados às demais unidades descentralizadas.

Art. 2º O Presidente do Instituto Chico Mendes, mediante Ordem de Serviço, poderá encarregar servidor lotado em uma unidade organizacional para o desenvolvimento de processos de trabalho e atividades afetas a outras unidades organizacionais do Instituto, não implicando em alteração de lotação do servidor.

Art. 3º O ICMBio dispõe, conforme inciso V do artigo 3º do Anexo I do Decreto nº 8.974/2017, das seguintes unidades descentralizadas:

- a) Unidades de Conservação – UC;
- b) Unidade Especial Avançada – UNA;
- c) Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação – CNPC;
- d) Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio;

- e) Coordenações Regionais – CR; e
- f) Unidades Avançadas de Administração e Finanças – UAAF.

Art. 4º Para fins desta Portaria consideram-se os seguintes conceitos:

I- Sede da unidade descentralizada do ICMBio: município onde a repartição estará instalada e onde o servidor terá exercício, em caráter permanente;

II- Área de abrangência territorial de exercício dos servidores: conjunto de municípios sobre os quais a unidade de conservação está inserida - municípios de abrangência das UC, ou, no caso da UNA e NGI, corresponde aos municípios de abrangência das UC que integram o referido arranjo gerencial;

III- Base Avançada – BAV: unidade organizacional do ICMBio, instituída em caráter transitório ou permanente, de apoio a Unidade de Conservação, Núcleo de Gestão Integrada, Unidade Especial Avançada ou a Centro Nacional de Pesquisa e Conservação, com lotação e/ou exercício de servidores;

IV- Base Operacional – BAP: estrutura física para apoio logístico necessário às atividades da Unidade de Conservação, Núcleo de Gestão Integrada ou à Unidade Especial Avançada, sem a presença de permanente de servidores em suas instalações, não configurando uma unidade organizacional.

Art. 5º A criação ou alteração de Base Avançada, Base Operacional ou de município de sede somente poderá ser feita mediante Portaria do Presidente do Instituto Chico Mendes, ouvidas as Diretorias, a respectiva Coordenação Regional se for o caso, a partir da análise prévia da Divisão de Gestão Estratégica e Modernização – DGEM.

Art. 6º São pressupostos à criação e à manutenção de Bases Avançadas e de Bases Operacionais:

- i. indispensabilidade ao desenvolvimento de atividades da unidade organizacional proponente; e
- ii. que represente a melhor alternativa administrativa de otimização dos recursos institucionais para o desenvolvimento das atividades a que se propõe, com a devida comprovação.

Art. 7º Compete às chefias das unidades descentralizadas manterem cadastro de endereço e de contatos da repartição e das demais estruturas físicas a si vinculadas.

Parágrafo único. O cadastro mencionado no *caput* deverá ser mantido atualizado e disponibilizado à DIPLAN.

Art. 8º Os deslocamentos realizados dentro da área de abrangência territorial da unidade administrativa de exercício do servidor constituem exigência permanente do cargo, não havendo direito à diária, salvo se necessário pernoitar fora do município de lotação ou exercício.

Art. 9º É vedado o uso de veículos institucionais para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008.

Parágrafo único. As situações em que se enquadram nas hipóteses do § 4º do Art. 8º do Decreto nº 6.403/2008 serão passíveis de análise e autorização da DIPLAN.

Art. 10 É vedada aos servidores do Instituto a adoção de jornada de trabalho e escalas diferentes daquelas estabelecidas nos atos normativos específicos.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para que as Coordenações Regionais e Diretorias informem à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e à Divisão de Gestão Estratégica e Modernização, as situações em desacordo com o artigo 1º desta Portaria.

Art. 12. Fica revogado o Anexo I da Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, a Portaria ICMBio nº 398, de 20 de julho de 2009, e todas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Canuto, Presidente Substituta**, em 12/01/2018, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2363777** e o código CRC **B7AC05B9**.